

IMPrensa LIVRE

01/10/2008 08:50

Executivo sanciona lei de passe livre para deficientes nos ônibus

Luciane Teixeira

São Sebastião

A prefeitura sancionou a lei 1917/08, que prevê acesso livre aos deficientes nos ônibus de São Sebastião. Portanto, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida passam a ter o direito de utilizar o transporte público de graça.

Imprensa Livre



O presidente da Associação das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Sebastião (Adef) com o documento de aprovação do passe livre nas mãos

O presidente da Adef (Associação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de São Sebastião), Mônico Santos Silva, encabeçava a luta pela alteração da lei existente desde agosto do ano passado. “A lei anterior estava ampla e suscetível a erros de usos indevidos. Fizemos várias reuniões junto as secretarias e depois de uma reavaliação, chegou-se ao consenso”, disse. “Para a entidade é uma grande vitória. Agora podemos contar com o apoio da atual administração para que pudéssemos atender as pessoas do município dando assim, amplo direito pela utilização do benefício ampliando também, o atendimento de maior número de usuários”, complementa o presidente da Adef.

Algumas diferenças apontadas por Silva modificam o quadro anteriormente estabelecido, inclusive, com a cobertura de eventuais falhas. “Agora o passe será obrigatoriamente opcional às pessoas que ganham vale-transporte. Ele pode solicitar o recebimento do vale ou optar pelo passe livre”, explica ele, que era contrário a duplicação do benefício.

A lei aprovada, segundo o presidente da Adef, é fruto de um projeto apresentado pela própria associação e baseado numa antiga reivindicação da associação desde a gestão passada.

Com a nova lei, a Tabela do Código de Doenças (CID-10), será adotada para cumprir os critérios determinantes do decreto federal 5296/04 no aspecto de quem é considerado usuário. Ela determina as deficiências de quem deve ou não usar o transporte e quais as doenças em que um acompanhante deve estar presente.

O passe livre também será destinado a pessoas portadoras de deficiência a partir dos 65 anos. O Estatuto do Idoso prevê essa cláusula, porém, o município poderia optar por estender o benefício a partir dos 60 anos.

Não é a primeira vez que a cidade busca regulamentar o passe livre aos deficientes físicos. De acordo com informações da assessoria de imprensa da Câmara, em 2002, foi aprovada a Lei 1565/02, de autoria do ex-vereador Marquinho Souza; e, em 2005, foi aprovada a Lei 1789/05, do vereador Modesto Koji Ono, o Kotian e, no dia 12 de agosto, o vereador José Cardim de Souza, apresentou novo projeto de lei, que se aproximava das cláusulas defendidas pela Adef.

Segundo consta, as duas leis teriam sido vetadas pelos ex e atual prefeitos e promulgadas pelos ex-presidentes da Câmara, na época, José Luiz Ribeiro e Wagner Teixeira. Numa reviravolta, o prefeito Juan Garcia, aprovou o conteúdo desejado pela categoria.

Atualmente, segundo dados da Adef, cerca de 600 usuários sendo 250 acompanhantes, fazem uso do passe livre. Ele acredita, que os ajustes na lei poderão aumentar o número de beneficiados com o passe em São Sebastião.

A carteirinha com foto consta o número do usuário, o endereço e a data de emissão. Ontem, três ônibus adaptados foram entregues pela Ecobus – o que validará ainda mais a lei e fornecerá melhores opções às pessoas portadoras de deficiência.

Diante da legislação federal, consideram-se portadores de deficiência, pessoas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades, que se enquadram nas seguintes categorias: deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano), acarretando o comprometimento da função física, além das deficiências auditivas, visual, mental e múltipla.

Sanções da lei

Com a nova lei, para obter o passe livre o deficiente físico vai precisar assinar um termo de responsabilidade e, caso cometa uma infração, como emprestar a carteirinha para terceiros, poderá responder civil e criminalmente.

- Dentro das sanções da lei estão: uso por terceiros (suspensão de 6 meses e um ano no caso de repetir o uso indevido);
- A comercialização do cartão magnético, que deve circular a partir de 2009, na primeira ocorrência a suspensão é por um ano, na segunda, por dois anos;
- Roubo, furto, perda ou extravio serão perdoados nas primeira e segunda ocorrência mediante o registro de um Boletim de Ocorrência. Na terceira vez, a suspensão será por seis meses;
- O uso indevido ou abusivo do benefício terá suspensão de seis meses a um ano a partir da repetição da infração pela segunda vez. Além disso, o usuário terá de pagar 20 tarifas vigentes à prefeitura e solicitar nova credencial à secretaria da Saúde;